



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI 1.088/2002

PROÍBE FUMAR OU PORTAR ACESOS CIGARROS, CHARUTOS, CACHIMBOS E CONGÊNERES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DESTE MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar ou portar acesos cigarros, charutos, cachimbos e congêneres em estabelecimentos de ensino da rede privada e pública do Município.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei poderá ser denunciado por escrito às autoridades competentes, bem como ao diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O Poder Público Municipal promoverá campanhas educativas em relação ao teor da presente lei.

Parágrafo Único - Serão fixadas, em lugar visível, nos estabelecimentos de ensino, cartazes indicativos da proibição disposta nesta lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Se os infratores forem professores, alunos ou funcionários:

- a) Advertência verbal;**
- b) Advertência escrita;**
- c) Suspensão.**

1





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI 1.088/2002

II – Se os infratores forem pessoas outras que não as compreendidas no inciso anterior, sujeitar-se-ão a multa correspondente de R\$ 20,00 (vinte reais);

Parágrafo Único – Os valores apurados com imposição das multas serão revertidos em campanhas públicas de conscientização acerca dos males causados pelo tabagismo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o órgão competente para fiscalização de seu cumprimento, bem como o próprio procedimento fiscalizatório.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 25 de março de 2002.


Guilherme Menezes
Prefeito

